CONTRATO N°. 01/2018

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.833.866/0001-46, com sede na Rua Dr. João Lima, n°. 1036, Centro, Porto da Folha/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente **EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA** e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Urquiza Leal, 73, Bairro Salgado Filho, inscrita no CNPJ sob o n° 05.473.604/0001-79, aqui representada por seu Sócio, o Sr. **João Bosco Freitas Lima**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n° 2927, portador do RG nº 977.455/SE e CPF sob o nº 626.774.705-00, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área jurídica, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:

- ✓ Consultoria relacionada à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Consultoria jurídica relacionada á Licitações, Contratos e convênios (Lei nº 8.666/93) com emissão de parecer;
- ✓ Acompanhamento de processo junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Figurar como advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva;
- ✓ Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contrato, Convênios, Resoluções etc;
- ✓ Apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- ✓ Acompanhamento das sessões da Câmara Municipal, sempre que convocado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões de negativas de débitos de FGTS, Receita Federal mediante a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, em processos judiciais em que o Município transacione com a parte adversa, deverá ser pago à **CONTRATADA** o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo realizado, isto em substituição aos honorários sucumbenciais.

§ 4º - Em caso de elaboração de Projetos de Codificação a Contratada fará jus ao pagamento equivalente ao valor mensal previsto no caput deste artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Este contrato tem vigência até 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal – Ação: Manutenção das Atividades da Câmara - 3390.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recursos: Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) Comparecer à CÂMARA MUNICIPAL, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "**in loco**" os serviços decorrentes deste contrato;

b) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Termo e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período, desde que promovido o acréscimo legal desses;

c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;

f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

f. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a)Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

c)Efetuar os pagamentos à contratada;

d)Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

Fls.nº 155
Rubrica

Porto da Folha(SE),02 de Janeiro de 2018.

Evelberks Laurentino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

João Bosco Freitas Lima
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Evajeize de Oliveira Souza

Lucas Santos Sergio.

Rua Dr. João Lima ,Nº 1036 – Centro - CEP: 49.800-000
Fone/ Fax : (79) 3349-1191 – Porto da Folha – Se.

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

EXTRATO

CONTRATO Nº 01/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 01/2018
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área jurídica.
CONTRATADA: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: Câmara Municipal
Ação: Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 1001.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2018.

EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha
Estado de Sergipe

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n°. 01/2018, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n°. 01/2018, celebrado entre esta Câmara Municipal de Porto da Folha e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS.**, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área jurídica, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Evajeize de Oliveira Souza
EVAJEIZE DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

Fls.nº 80
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
CNPJ: 05.473.604/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:52:39 do dia 11/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2018.
Código de controle da certidão: **A341.68B2.7741.3F0C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Fls.nº
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 442987/2017

Identificação do Contribuinte:05.473.604/0001-79
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **05.473.604/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **05.473.604/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **21/12/2017 17:10:46, válida até 20/01/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Dezembro de 2017

Autenticação:201712210GH5ZC

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fls.nº 52
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700187833

CNPJ: 05.473.604/0001-79
Contribuinte: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **26/03/2018.**

Aracaju (SE), 26 de Dezembro de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 2017001878334D66

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

IMPRIMIR VOLTAR

Fls.nº 53
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05473604/0001-79
Razão Social: LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R URQUIZA LEAL 73 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2017 a 06/01/2018

Certificação Número: 2017120812331252783265

Informação obtida em 21/12/2017, às 18:09:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls.nº 07
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.473.604/0001-79
Certidão nº: 136418347/2017
Expedição: 01/09/2017, às 14:53:54
Validade: 27/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.473.604/0001-79, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.